



análise da OTOC

FELÍCIA TEIXEIRA

CONSULTORA DA ORDEM DOS TÉCNICOS OFICIAIS DE CONTAS



Isenção de IVA nas transmissões de bens transportados em bagagem pessoal

Com as férias de Verão a aproximarem-se, o país é invadido por turistas e muitos deles compram lembranças pessoais.

As vendas desses bens poderão ser isentas de IVA, desde que cumpram determinados requisitos.

O Decreto-Lei n.º 295/87, de 31 de Julho, regulamenta a isenção de IVA nas transmissões de bens expedidos ou transportados com destino ao estrangeiro por um adquirente sem residência ou estabelecimento no território nacional ou por um terceiro por conta deste.

A Direcção-Geral das Alfândegas e dos Impostos Especiais sobre o Consumo (DGAIEC) emitiu a Circular 6/2010 na qual explana o âmbito da aplicação da isenção de IVA nas transmissões de bens transportados em bagagem pessoal por viajantes residentes em países terceiros.

Em conformidade com entendimento da DGAIEC, o Decreto-Lei n.º 295/87, de 31 de Julho, contempla dois regimes distintos de isenção do IVA:

- Operações que comportam a venda de bens a viajantes residentes em países terceiros; (1)

- Operações que comportam a venda de bens em balcões situados nos portos (aéreos e marítimos) de embarque e desembarque de passageiros, ou a bordo de aviões e navios. (2)

Em termos de legislação comunitária, este regime encontra-se regulamentado na Directiva 112/2006/CE do Conselho, de 28 de Novembro. (3)

Para compreender a aplicação deste regime de isenção, importa defini-

o conceito de país terceiro. São tratados como países terceiros, os países que não sejam membros da União Europeia.

Deste modo, os viajantes que tenham residência fixada em qualquer país terceiro, beneficiam do regime de isenção do IVA nas compras de bens transportados na sua bagagem pessoal.

Como é referido na Circular n.º 6/2010, pela situação geográfica de Portugal, as alfândegas nacionais apenas assumem a função de estância aduaneira de saída do território da UE quando os viajantes utilizam a via marítima ou a via aérea.

Neste âmbito, os serviços aduaneiros nacionais estão obrigados a verificar as condições de saída dos bens adquiridos em Portugal ou em qualquer outro país da União Europeia, sempre e quando:

- Os viajantes se encontrem munidos de um título de transporte (de via aérea ou marítima) de Portugal com destino directo a um país terceiro;

- Os viajantes se encontrem munidos de um título de transporte de via aérea com destino a um país terceiro, embora faça escala/transbordo noutro Estado membro, relativamente aos bens que sejam transportados em:

I) Bagagem de porão, aquela que, tendo sido registada no aeroporto de partida, não for acessível à pessoa durante o voo nem, eventualmente, aquando da escala efectuada num outro aeroporto comunitário (4);

II) Bagagem de mão, aquela que a pessoa transporta consigo na cabi-

na da aeronave.

- Os viajantes se encontrem munidos de um título de transporte por via marítima, cujo trajeto, efectuado pelo mesmo navio, tenha início ou escala em Portugal e termo num porto não comunitário. Note-se que, caso o transporte via marítima seja efectuado por barcos privados, não se poderá incluir nesta categoria, pelo facto de não existir um título de transporte, o que impossibilita conhecer a saída efectiva da embarcação.

Em termos de isenção de IVA, a mesma é concedida através do reembolso, tal como é definido no artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 295/97, tendo em conta a natureza das operações em causa.

O vendedor deverá exigir no momento da transmissão do bem o valor do IVA ao viajante, obrigando-se, a devolver o respectivo montante, após a recepção do original da factura devidamente carimbado pela estância aduaneira de saída do território aduaneiro da União Europeia, a certificar a exportação dos bens.

Por sua vez, os serviços aduaneiros deverão confirmar a respectiva exportação dos bens transportados pelos viajantes, exigindo-lhes os originais das facturas, o impresso usualmente designado por tax-free, se for aplicável ao caso e a apresentação dos bens constantes nas respectivas facturas ou impressos.

Ressalva-se que existem empresas que agilizam o processo de reembolso mediante a cobrança de uma taxa - geralmente deduzido do total a ser devolvido ao cliente. Estas empresas são denominadas de «empresas de tax-free» e têm acordos com vários estabelecimentos comerciais em Portugal.

Relativamente aos bens, para que possa ser aplicada a isenção, deverá verificar os seguintes requisitos:

1) Serem transportados na bagagem pessoal do viajante que tenha como destino um país terceiro;

2) Serem declarados como ofertas, para uso privado, próprio ou familiar, não devendo apresentar, pela natureza ou quantidade, carácter comercial;

3) O valor líquido de imposto dos bens adquiridos (IVA não incluído) deverá, nas aquisições nacionais ser, por factura, (5) igual ou superior a 49,88(6) euros, ficando excluídos deste regime de isenção os valores inferiores àquele montante.

Por exemplo, no caso de duas facturas do mesmo estabelecimento comercial apresentadas por um viajante, em que o valor de cada uma delas seja inferior aos estipulados 49,88 euros fica fora da isenção.

4) Terem sido adquiridos nos 90 dias anteriores ao embarque. A confirmação da condição ocorrerá mediante a verificação da data constante na factura.

Quanto ao sujeito que pretenda a isenção do imposto, o mesmo deverá reunir, cumulativamente, as seguintes condições:

1) Ser residente em país terceiro. A condição enunciada ocorrerá mediante a apresentação de documento de identidade oficial, o qual deve referir o local de residência, identificando o respectivo país.

2) Não ter residência em território

nacional. A confirmação das condições enunciada ocorrerá mediante a consulta à base de dados «Visão do contribuinte», da DGCI, acessível nas alfândegas.

3) Possuir título de transporte para país terceiro. A confirmação da condição enunciada ocorrerá mediante a apresentação do título de transporte válido, em seu nome e com partida anunciada para as horas seguintes à apresentação.

Por sua vez, as facturas que suportam a venda dos bens devem conter os seguintes elementos:

1) Serem emitidas em forma legal, onde constem os elementos previstos no art.º 36.º do CIVA.

2) Conterem a anotação de documento comprovativo da identidade e da residência do adquirente.

3) Serem emitidas em triplicado. O triplicado destina-se ao vendedor, os restantes ao adquirente, que apresentará ambos na estância aduaneira de saída do território aduaneiro da Comunidade Europeia para confirmação da exportação. O original, confirmado pela alfândega, será remetido ao vendedor até 150 dias após a venda. O vendedor, após a recepção do original da factura visado pela alfândega, deverá, no prazo de 15 dias, devolver ao adquirente o montante correspondente ao imposto pago.

Caso as condições acima referidas não sejam cumpridas, os serviços aduaneiros não poderão certificar a exportação de bens, não podendo ser usado o carimbo da certificação e por conseguinte o viajante não poderá beneficiar da isenção do IVA.